

# COMUNICADO

O SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o CHEFE DO PARQUE NACIONAL DA TIJUCA, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista o disposto na Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e no Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979; e ainda:

Considerando que a circulação de veículos e de pedestres na Estrada do Corcovado tem causado a degradação da área;

Considerando a necessidade de implantação de novo sistema de acesso, cobrança de tarifas e controle da visitação ao alto do Corcovado, no Parque Nacional da Tijuca;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial nº 54, de 21 de fevereiro de 2008, que estabelece o valor da tarifa de visitação ao alto do Corcovado;

Considerando a contratação de empresa pelo IBAMA, de acordo com o Processo nº 02022.01095/2007-31, para executar os serviços de cobrança de ingressos e transporte de visitantes ao alto do Corcovado, no Parque Nacional da Tijuca;

Considerando que o Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca proíbe a circulação de veículos automotores na Estrada do Corcovado; e

Considerando a necessidade de informar aos visitantes, usuários, cessionários, agentes públicos, operadoras de turismo, prestadores de serviços e demais interessados que acessam ao alto do Corcovado;

**COMUNICAM** a implantação, a partir do dia 26 de março de 2008, para testes, e do dia 27 de março, em caráter definitivo, do novo sistema de controle de acesso e de venda de ingressos para o alto do Corcovado, bem como as regras para o acesso, o estacionamento e o uso da Estrada das Paineiras, da Estrada do Corcovado e da área do Monumento ao Cristo Redentor, na forma que se segue:

1. O valor da tarifa individual para acesso ao Alto do Corcovado pela Estrada do Corcovado é de R\$ 13,00 (treze reais), já incluído o transporte, ida e volta, das Paineiras até o platô inferior do Monumento do Cristo Redentor, por veículos a serviço do Parque Nacional da Tijuca;

1.1. Serão isentos de pagamento da tarifa de visitação os menores de 05 (cinco) anos que viajarem no colo de seu responsável.

1.2. Serão isentos de pagamento da tarifa de visitação os estudantes, cujo estabelecimento de ensino agende previamente a visitação junto à administração do Parque Nacional da Tijuca.

1.2.1. o estabelecimento de ensino deverá providenciar meios próprios e adequados de transporte dos estudantes e designar professores de seus quadros para acompanhar a visitação.

2. O acesso à Estrada do Corcovado e à área do Monumento será permitido apenas aos veículos de transporte de visitantes contratados pelo IBAMA, unidade gestora do Parque Nacional da Tijuca, e aos veículos oficiais ou de serviços necessários para abastecer e atender aos estabelecimentos comerciais, os cessionários e demais ocupantes regulares da área;

2.1. Os veículos de empresas que prestam serviços continuados no alto do Corcovado deverão ser cadastrados e os de prestadores de serviços eventuais autorizados a critério da administração do Parque.

2.2. A entrega de mercadorias deverá ser realizada de segunda a sexta feira, até as 10:00 horas.

2.3. Fica proibida a circulação pela Estrada do Corcovado de veículos particulares, motocicletas, táxis, vans e demais veículos de turismo, que deverão estacionar nos locais indicados pela administração do Parque;

2.4. Os veículos oficiais em serviço, com placa branca ou azul, do serviço diplomático, da força policial, do corpo de bombeiros e ambulâncias terão livre acesso à Estrada do Corcovado;

2.5 Missões oficiais ou autoridades que utilizem veículos não caracterizados deverão solicitar previamente a autorização da administração do Parque para que esses veículos circulem na Estrada do Corcovado;

2.6. Os veículos de portadores de necessidades especiais, adaptados e regularmente identificados, terão livre acesso à estrada, devendo, no entanto, seus ocupantes adquirir os respectivos ingressos na bilheteria das Paineiras;

2.7. O Horário de funcionamento do serviço de transporte contratado pelo IBAMA é de 8:00 hs às 19:00 hs, todos os dias, e de 8:00 hs às 20:00 hs no período com horário de verão;

2.8. Apenas os veículos do ICMBio/IBAMA/PNT, da polícia, do corpo de bombeiros, de emergências médicas (ambulância) poderão estacionar no patamar de embarque e desembarque. Os demais veículos oficiais, de cessionários e de serviço autorizados somente poderão estacionar nas oito vagas demarcadas na área abaixo da laje do patamar.

3. O acesso à Estrada das Paineiras - do Portão das Caboclas até o Hotel das Paineiras - é permitido a veículos particulares, de turismo, táxis, motocicletas e ônibus de pequeno porte.

3.1. É proibida a entrada no Parque de ônibus com lotação superior vinte e cinco passageiros;

3.2. Os veículos particulares, de turismo e táxis não terão acesso à Estrada do Corcovado e deverão estacionar nos locais delimitados no Estacionamento de Pedras, em frente ao Hotel das Paineiras e ao longo da Estrada das Paineiras;

3.3. Nos finais de semana, feriados prolongados e nos meses de férias escolares, somente os veículos particulares poderão utilizar o Estacionamento de Pedras e a Estrada das Paineiras no trecho entre o viaduto sobre a linha do trem e o Hotel das Paineiras, devendo os veículos de turismo e os táxis, desembarcarem seus passageiros logo após o viaduto e estacionarem ao longo da Estrada das Paineiras no trecho entre o viaduto e o trevo do Mirante Dona Marta;

4. O acesso de pedestres e ciclistas pela Estrada do Corcovado é permitido, sendo que os ingressos para o Monumento no alto do Corcovado deverão ser adquiridos na bilheteria das Paineiras.

4.1. Os pedestres e ciclistas deverão utilizar tão somente a via asfaltada sendo proibido pisar nos canteiros, bem como abrir e usar atalhos;

4.2. É proibido depositar lixo ao longo da via e nos canteiros;

4.3. A opção de acessar a pé ou de bicicleta pela estrada não dá direito qualquer tipo de desconto na tarifa de visitação ao alto do Corcovado;

5. É permitido o acesso ao Alto do Corcovado pela trilha do Parque Lage, ou pelas demais trilhas demarcadas da Serra da Carioca, sendo que os ingressos para o Monumento deverão ser adquiridos na bilheteria das Paineiras.

5.1. Os montanhistas deverão utilizar tão somente a trilha demarcada e sinalizada, sendo proibido abrir e usar atalhos;

5.2. Ao término da subida da trilha do Parque Lage, os montanhistas deverão seguir pela Estrada do Corcovado de acordo com o acesso sinalizado, sendo proibido caminhar pela linha do trem após esse acesso;

5.3. Para descer até bilheteria das Paineiras e adquirir o ingresso, o montanhista poderá utilizar o serviço de transporte de visitantes contratado pelo Parque Nacional da Tijuca/IBAMA;

5.4. A opção de acessar a pé pela trilha não dá direito a qualquer tipo de desconto na tarifa de visitação ao alto do Corcovado;

6. É livre o acesso dos montanhistas que acessarem a área do Monumento utilizando via de escalada regular do Corcovado.

7. Os visitantes que utilizaram o transporte rodoviário e desejarem descer de trem deverão adquirir o respectivo bilhete na estação do Corcovado.

8. É proibida a presença de ambulantes, a comercialização de produtos e serviços não autorizados na área do Parque.

9. É proibida a entrada e a permanência de animais domésticos na área do Parque, com exceção para os cães guia que auxiliem a pessoas portadoras de deficiência visual.

10. Todos os funcionários dos estabelecimentos comerciais, cessionários e das empresas prestadoras de serviços continuados no alto do Corcovado deverão ser previamente cadastrados pela administração do Parque para que possam ter autorização para acesso ao local.